



Lei nº 2.478/2025, de 28 de janeiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo conceder Incentivos Econômicos à empresa **ATELIER DE COSTURA FORMIGUEIRO LTDA**, com base na Lei nº 2.305/2021, de 22 de setembro de 2021 e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial a empresa **ATELIER DE COSTURA FORMIGUEIRO LTDA**, com sede à Avenida João Isidoro, Centro, na cidade de Formigueiro, inscrita no CNPJ sob nº **57.792.912/0001-60**, para fins de instalação e manutenção da sede da empresa no Município de Formigueiro.

Art. 2º O incentivo ao desenvolvimento Econômico, Social e Industrial de que trata a presente Lei, beneficiará a empresa **ATELIER DE COSTURA FORMIGUEIRO LTDA**, da seguinte forma:

I - repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago mensalmente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de janeiro de 2025;

II - A partir do 25 (vigésimo quinto) mês, pelo período de 12 (doze) meses e desde que a empresa venha a empregar mais de 50 (cinquenta) trabalhadores, o município pagará 100% (cem por cento) do incentivo previsto no inciso I. Não havendo a contratação de no mínimo 50 trabalhadores, o incentivo passa a ser de 70% (setenta por cento);

III - A partir do 37 (trigésimo sétimo) mês, o incentivo passaria a ser de 70% do previsto no item 12 desta carta, sendo os 30% de contrapartida da empresa;

IV - Os prazos acima mencionados poderão ser prorrogados, conforme interesse das partes, mediante novo estudo e assinatura de Termo Aditivo, observada a alínea "D" do art. 4º da Lei nº 2.305/2021.



Art. 3º Os incentivos concedidos à empresa ficam sujeitos às normas previstas na Lei Municipal nº 2.305/2021, de 22 de setembro de 2021, bem como a presente lei.

Art. 4º A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei, no caso de descumprimento das exigências da Lei Municipal nº 2.305/2021, de 22 de setembro de 2021, bem como dos termos constantes na Carta de Intenções.

Art. 5º Além do previsto nos arts. 3º e 4º desta lei, a empresa beneficiária deverá:

- I – Apresentar as comprovações dos empregos mencionados;
- II - comprovar os pagamentos dos encargos sociais referentes aos empregados, através de GFIP (mensal), relação de empregados e cadastro de empregados (somente no ato da contratação);
- III – Apresentar CND Municipal, Estadual e Federal (anualmente);

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária existente e, caso necessário, suplementadas conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 28 de janeiro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração